



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

(GABINETE DO PRESIDENTE)

RESOLUÇÃO Nº 06/93

Dispõe sobre desconto em folha de pagamento de vereadores para construção de residência à pessoas carentes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estipulado o percentual de 3%(três) por cento a ser descontado em folha de pagamento dos senhores vereadores.

Parágrafo Único - O referido desconto será recolhido pelo Presidente da Câmara, mensalmente, e aplicado em agência Bancária desta cidade, para de 90 em 90 dias ser utilizado na construção de casas populares para pessoas carentes.

Art. 2º - Será criado uma comissão formada por vereadores, sendo garantido a participação de todos partidos representados na Câmara para analisar cada caso.

Parágrafo Único - A presente Comissão terá poderes legais para resolver qualquer problema pertinente a doação e construção das referidas casas.

Art. 3º - A família beneficiada não poderá transferir o direito do imóvel pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 1993.

Adalmar Nolasco da Silva
Adalmar Nolasco da Silva